SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

CREDENCIANTE (UASG)
(532101) - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Reabilitação Pediátrica, que inclui as especialidades de Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia, destinados ao atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE em todos os municípios do Estado de São Paulo, interessados em participar da rede de serviços médico-assistencial do Instituto.

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO
R$ 266.058.600,00

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO
Endereço: Avenida Ibirapuera, nº 981 – térreo **–** Setor de Protocolo – Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04029-000, aos Cuidados da Comissão de Credenciamento do IAMSPE.
Período de recebimento da documentação: de 24/09/2026 a 31/12/2026 - Horário: 9h às 17h- 2ª a 6ª feira.
Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser obtidos por meio do **endereço eletrônico (e-mail)** credenciamento@iamspe.sp.gov.br. **Observação: O Sistema informará o interessado do recebimento da mensagem, pelo IAMSPE.**

ÍNDICE

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 6
4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO 7
5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS 13
6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 15
7. DOS RECURSOS 15
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 16
9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 16
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 18
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 19
12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS 19
13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 28
ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA – FPO 62
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO. 71
ANEXO IV-A – MODELO DE DECLARAÇÃO 74
ANEXO IV-B – MODELO DE DECLARAÇÃO 75
ANEXO IV-C – MODELO DE DECLARAÇÃO 76
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO. 77
ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 29, de 27 de novembro de 2025 94
ANEXO VII – PORTARIA IAMSPE Nº 14, de 14 de abril de 2026 102
ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA 107

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

(Processo Administrativo n° 147.00014705/2026-79)

Torna-se público que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 9.323/66 e atualmente regida pelo Decreto-Lei nº 257/70, com sede na Av. Ibirapuera, nº 98, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04029-000, realizará, por meio deste instrumento, o recebimento de documentos de interessados em celebrar Termos de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal n° 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual n.º 67.608/23 (https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html) bem como em conformidade com as Portarias IAMSPE n.º 01/2024, 29/2025 e 14/2026 aplicando-se, subsidiariamente no que couberem, as demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados poderão comparecer na Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h ou por meio do sítio eletrônico www.iamspe.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O interesse do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, nas especialidades de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Reabilitação Pediátrica, que inclui as especialidades de Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia, independentemente da técnica terapêutica empregada, doravante denominados simplesmente “interessados”, para atendimento aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE em todos os municípios do Estado de São Paulo, observados os valores e procedimentos previstos na Tabela IAMSPE, disponível em: https://www.iamspe.sp.gov.br/iamspe/faca_parte_do_iamspe/tabela_iamspe, bem como os critérios de credenciamento, a descrição, as condições e as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Trata-se de hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com procedimento auxiliar de credenciamento.

1.3 Todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste edital serão habilitados e credenciados durante a sua vigência para a prestação dos serviços.

1.4 A prestação dos serviços deverá obedecer aos critérios de credenciamento ora fixados, bem como às condições gerais estabelecidas neste edital, especialmente nos itens específicos que tratam da execução dos serviços e das exigências técnicas aplicáveis.

1.5 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, não existindo direito a qualquer espécie de exclusividade, distribuição da demanda ou critério para ordem de convocação.

1.6 O credenciamento não implicará garantia de faturamento ou de demanda mínima de serviços, uma vez que a escolha do prestador caberá livremente ao beneficiário.

1.7 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela IAMSPE vigente à época da realização dos serviços.

1.8 O presente procedimento de credenciamento não obriga a Administração Pública à celebração de Termos de Credenciamento, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878, de 2024. Todavia, havendo interesse da Administração em credenciar um serviço requerido em um determinado local, todos os interessados habilitados e homologados desse local serão credenciados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 4 deste Edital e condições contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Os dados informados no **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (conforme modelo disposto no ANEXO III)** são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.5.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas neste edital, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoa física;
2.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
2.6.3 Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.7 Aquele que tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.6.8 Aquele que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.6.9 O(s) interessado(s) cujos sócios ou administradores integrarem o Quadro de Servidores do IAMSPE;

2.6.10 Aquele que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.6.11 Aquele que esteja proibido de participar do edital ou de celebrar ajuste com a Administração em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013) ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.6.12 Não poderá participar deste Edital de Credenciamento pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essa entidade ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.13 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.8 A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.1.1 O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar deverá ser formalizado por meio de **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, cujo modelo integra este edital como **ANEXO III**, e apresentado na Avenida Ibirapuera, 981 – térreo – Setor de Protocolo - Vila Clementino – São Paulo/SP – CEP: 04029-000, endereçado à “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”.

3.2 A efetivação da manifestação de intenção de se credenciar se dará mediante a entrega do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** devidamente preenchido e acompanhado da documentação constante do **ITEM 4** deste Edital, a qual será comprovada por meio da emissão do respectivo Protocolo de Inscrição.

3.3 Os interessados poderão encaminhar o formulário de inscrição bem como a documentação pertinente por meio de correspondência registrada através dos Correios, valendo-se a data de postagem como a de protocolo.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

3.3.1 O interessado que optar por efetuar a remessa da documentação via Correio deverá estar ciente de que o recebimento desta somente poderá ser comprovado mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo ao IAMSPE quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 Salvo pedido expresso de descredenciamento, a adesão ao presente Edital implica a aceitação de eventuais alterações supervenientes que venham a ser promovidas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10 Quando da prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento, os CREDENCIADOS deverão apresentar toda a documentação de qualificação exigida.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
Edital de Credenciamento nº __/2026
Interessado: _____

4.2 Os interessados em participar do presente Edital deverão protocolar a documentação indicada nos itens subsequentes junto ao Protocolo do IAMSPE, localizado na Avenida Ibirapuera, nº 981, térreo - Vila Clementino - São Paulo/SP, CEP: 04029-000, devidamente endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE.

4.3 **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO,** conforme modelo disposto no **ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido, assinado e datado, indicando todos os documentos que estarão anexados e as declarações que seguem no corpo do mesmo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

4.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**.**

4.7 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.10 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.11 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.13 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração pública outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

4.14 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.16 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.17 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.19 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

4.20 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.21 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.22 Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.23 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual;

4.24 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin federal.

4.25 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.26 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.27 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

4.28 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.29 Comprovação de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

4.30 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico (RT) pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente;

4.31 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional;

4.32 Relação dos profissionais integrantes do Corpo Clínico, com a indicação das respectivas especialidades e dos correspondentes números de inscrição no respectivo Conselho Regional;

4.33 Declaração em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.34 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A, atestando que:

a) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) Atenderá, na data da assinatura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

4.35 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento os documentos abaixo relacionados, **referentes ao local de prestação dos serviços:**

a) Alvará de localização fornecido pelo município;

b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente **referente aos serviços objeto deste edital**;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

4.36 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-C, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e
f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

4.37 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

4.38 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

4.39 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

4.40 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

4.41 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.42 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

4.43 **A consulta ao cadastro especificado no item 4.41 será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

4.44 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.45 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.46 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.47 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

4.48 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

4.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o ajuste, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.
4.48.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4.48.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4.48.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
4.48.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
4.48.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
4.48.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

4.5.2 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 **Conforme Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada nº 01, de 26 de fevereiro de 2025, a habilitação estará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento de saúde interessado no credenciamento, a ser conduzida por servidor designado, o qual deverá preencher o formulário constante do ANEXO VIII.**

5.2 Constatada a conformidade da documentação exigida neste edital, bem como o atendimento satisfatório aos critérios verificados na vistoria prévia, o interessado será considerado habilitado para fins de credenciamento, quando do interesse da Administração.

5.3 Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendido as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar os procedimentos nos valores indicados na Tabela de Preços IAMSPE.

5.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4 O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

5.5 O IAMSPE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as documentações apresentadas pelos interessados, a partir do recebimento de toda a documentação constante deste edital

5.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9 A verificação pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10 Após a entrega de todos os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento do IAMSPE poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de credenciamento, e não como condição para participação no edital.

5.13 Após a análise da documentação apresentada pelo interessado e, estando este considerado apto, a área técnica responsável encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e promoverá a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, da lista dos interessados habilitados, bem como da relação dos inabilitados.

5.14 Caso o interessado não seja considerado apto após a análise da documentação apresentada, poderá reapresentá-la, devidamente regularizada, em qualquer tempo, durante a vigência do edital.

5.15 A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1 O resultado, com a lista dos interessados e homologados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7. DOS RECURSOS

7.5 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.6 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.7 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.7.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **até 02 (dois) dias úteis**, sob pena de preclusão;

7.7.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.8 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (email: credenciamento@iamspe.sp.gov.br).

7.9 O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.11 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à "Comissão de Credenciamento do IAMSPE", e protocoladas à Av. Ibirapuera nº 981, 5º andar, Divisão de Rede – Vila Clementino - São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 9h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico (e-mail) credenciamento@iamspe.sp.gov.br.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Todos os interessados que atenderem às exigências do edital serão habilitados e credenciados, mediante ato formal da Administração, passando a integrar a rede assistencial disponível aos usuários, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições estabelecidas neste edital de chamamento público.

9.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do interessado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 Previamente à emissão de nota de empenho e à assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5 No Termo firmado com cada **CREDENCIADO** constará o valor inicial meramente estimativo de R$ 1,00 (um real), bem como o número da respectiva reserva orçamentária no mesmo valor, a qual será posteriormente reforçada conforme a FPO – Ficha de Programação Físico-Orçamentária destinada ao atendimento do credenciamento em comento.

9.6 O valor inicial estimativo será readequado conforme execução efetiva e gestão orçamentária, prevalecendo os quantitativos efetivamente executados a serem pagos de acordo com os valores vigentes da Tabela IAMSPE.

9.7 A qualquer tempo, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária, a reserva será acrescida ou reduzida, mediante apostilamento.

9.8 Se por ocasião da celebração do termo de credenciamento, algum dos documentos apresentados pelo **CREDENCIADO** para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o **CREDENCIANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.9 Se não for possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas por meio eletrônico hábil de informações, o **CREDENCIADO** será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

9.10 Deverão ser consultados previamente à celebração do Termo de Credenciamento:

- Sicaf;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparência.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
- Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/2008);
- Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

9.11 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a

critério do **CREDENCIANTE**, nos termos da legislação vigente, valendo-se como instrumento de ajuste que obriga as partes entre si, nos termos deste edital.

9.12 Os Termos de Credenciamentos decorrentes deste procedimento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 É vedada a transferência a terceiros da execução do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração, excetuados os serviços executados em ambiente hospitalar.

9.14 Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para retirada pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contado da divulgação mencionada no Item 6 ou, havendo interposição de recurso previsto no Item 7, ambos deste Edital, da data do respectivo julgamento. Após esse período, os documentos não retirados poderão ser descartados pelo IAMSPE.

9.15 Caso o interessado seja convocado para assinar o Termo de Credenciamento e não responda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o mesmo será considerado desistente e os documentos apresentados, bem como o Formulário de Inscrição serão considerados nulos, inclusive incidindo as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, quando o objeto não for mais conveniente para a Administração, ou por motivos supervenientes, como alteração de critérios de habilitação ou ausência de recursos orçamentários.

10.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 Na superveniência de uma das hipóteses, a Administração publicará justificativa devidamente fundamentada.

10.4 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.5 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.5.1 Pedido formalizado pelo credenciado, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;

10.5.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.5.3 Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

10.5.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5.5 Interesse do IAMSPE, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.6 O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos Termo de Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.7 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.8 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do ajuste, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência do IAMSPE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.10 O **CREDENCIADO** reconhece, desde já, os direitos do **CREDENCIANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1 O presente edital terá prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, admitida sua prorrogação, a critério da Administração.

12. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o **CREDENCIADO** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos procedimentos realizados e os respectivos valores apurados.

b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto.

c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao **CREDENCIADO** em virtude da inexecução dos serviços.

12.2 Será indicada a retenção ou glosa, total ou parcial, do pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que o CREDENCIADO:

12.2.1 Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento; ou

12.2.2 Executou os serviços em desacordo com as condições, especificações, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

12.3 O prazo para apresentação de recurso referente às glosas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da ciência da glosa.

13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1 As despesas decorrentes do credenciamento serão suportadas pela reserva orçamentária nº 2026NR11286, registrada no Elemento 33.90.39, vinculada à Atividade 10.302.5305.6.239.0000, válida para o exercício de 2026.

13.2 A vigência do Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes, ficará condicionada à existência, em cada exercício, de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas dele decorrentes.

13.3 A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, poderá ser realizado apostilamento para ajuste da reserva orçamentária relativa ao valor da FPO (Ficha de Programação Orçamentária), para acréscimo ou redução, visando à adequada gestão orçamentária.

13.4 Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão da respectiva nota de empenho, deduzida da reserva orçamentária, e processados após a liquidação da despesa, conforme ateste dos serviços prestados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Serviço de Regulação e pelo Serviço de Contas Médicas da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada, responsáveis pela análise e aprovação das contas.

13.5 Compete à Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada realizar a gestão orçamentária dos Termos de Credenciamento celebrados, observadas as disponibilidades orçamentárias.

13.6 A execução das despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento será controlada de acordo com o orçamento global disponibilizado para o credenciamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do IAMSPE, bem como os

limites e parâmetros estabelecidos no Sistema Orçamentário de Gestão da Rede Credenciada do IAMSPE.

13.7 A disponibilização de limite orçamentário não constitui garantia de faturamento ou de pagamento de valor mínimo ao CREDENCIADO, ficando a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços, à produção regularmente apurada e aprovada e à disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites estabelecidos pelo IAMSPE.

13.8 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados mensalmente com base nos procedimentos efetivamente realizados, nos termos do Item 12 deste Edital e de acordo com os valores constantes da TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

13.9 O valor estabelecido para a remuneração será atualizado monetariamente sempre que houver revisão da Tabela IAMSPE, em qualquer período, mediante análise prévia e formalização por meio de Portaria. Essa atualização observará as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 1º de outubro de 2014, que estabelece o mês de agosto de cada exercício como data-base para o início do reajuste da Tabela IAMSPE, bem como a obrigatoriedade de sua republicação integral.

13.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do **CREDENCIADO** no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

13.9. Caso o **CREDENCIADO** não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo **CREDENCIANTE** a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

13.10. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CREDENCIANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do **CREDENCIADO** no prazo previsto na legislação municipal.
b) Para tanto, o **CREDENCIADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) O **CREDENCIADO** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
b) Mensalmente o **CREDENCIADO** deverá apresentar, no ato da apresentação do faturamento, o comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CREDENCIADO** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
d) A não apresentação dessas comprovações assegura à **CREDENCIANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.11. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, obrigatoriamente as certidões vigentes, a saber:

13.11.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.11.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

13.11.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

13.11.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 13.10.

13.12 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do **CREDENCIADO** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por

ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CREDENCIADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

13.13 O **CREDENCIADO** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

13.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

13.15 Fica ao encargo do **CREDENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

13.16 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, **sob pena de descredenciamento**.

13.17 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

14.1.3 Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

14.1.6 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;

14.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com Portaria IAMSPE nº 29/2025, documentação que integra este Edital e aplicada após regular processo administrativo.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 7.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IAMSPE ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20 O credenciado deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e no endereço Avenida Ibirapuera, 981 – 5º ANDAR – das 9h às 17h.

15.5 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente edital, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à julgamento de habilitação, conforme previsões deste edital.

15.6 O **CREDENCIADO** será o único responsável pela atualização de seus dados cadastrais junto ao IAMSPE, bem como pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Instituto.

15.7 O IAMSPE poderá reabrir o presente Edital a qualquer tempo, bem como revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei e do Item 10 deste Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado.

15.9 Os casos omissos serão decididos pela “Comissão de Credenciamento do IAMSPE”, na forma da lei.

15.10 Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA - FPO
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO IV-A – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV-B – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV-C – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI – PORTARIA IAMSPE Nº 29, de 27 de novembro de 2025
ANEXO VII – PORTARIA IAMSPE Nº 14, de 14 de abril de 2026
ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
PRESIDENTE DO IAMSPE

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N. 1097/2026

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1097/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1097/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA	21/09/2026 13:08 (v 0.10)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00014705/2026-79

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, independentemente da técnica terapêutica empregada, abrangendo:

I – **Fisioterapia e Fonoaudiologia**, destinadas aos usuários do IAMSPE de todas as faixas etárias; e

II – **Reabilitação Pediátrica**, compreendendo as especialidades de **Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia**, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade.

1.2 Os serviços serão prestados em todos os municípios do Estado de São Paulo, observada a capacidade operacional do CREDENCIADO, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e com as condições, especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.3 A execução dos serviços observará os procedimentos, códigos e valores unitários constantes da Tabela de Preços do IAMSPE vigente na data da realização do atendimento, respeitados os limites estabelecidos nas respectivas Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs e a disponibilidade orçamentária.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento correspondem aos itens descritos na tabela abaixo.

ITEM	TERAPIA	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL
1	FISIOTERAPIA	5568	123.061	R$ 1.652.710,74
2	FONOAUDIOLOGIA	5967	78.412	R$ 1.662.585,20
3	PSICOLOGIA PEDIÁTRICA	30119	7.900	R$ 769.964,35
4	FISIOTERAPIA PEDIÁTRICA	5568	2.254	R$ 123.795,73
5	TERAPIA OCUPACIONAL PEDIÁTRICA	19968	2.580	R$ 99.612,25
6	FONOAUDIOLOGIA PEDIÁTRICA	5967	2.557	R$ 98.572,80
7	MUSICOTERAPIA	19976	661	R$ 27.068,61
			VALOR TOTAL MENSAL	R$ 4.434.310,00

1.5 A unidade de fornecimento dos serviços corresponde à sessão individual, com duração média de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos, realizada conforme prescrição médica, plano terapêutico e condições clínicas do paciente.

1.6 As estimativas apresentadas nas FPOs não são determinantes para a fixação das quantidades dos serviços, considerando-se a natureza de demanda flutuante, constituindo-se apenas como referência para fins de reserva orçamentária, sendo que o valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, conforme a gestão e o acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada.

1.7 A remuneração dos serviços será realizada por procedimento efetivamente executado, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela IAMSPE vigente no momento da realização dos atendimentos.

1.8 Para fins deste Termo de Referência, foi considerada a versão vigente da Tabela IAMSPE de Procedimentos Ambulatoriais (v. 08/2026), disponível no sítio eletrônico oficial do IAMSPE (https://www.iamspe.sp.gov.br/iamspe/faca_parte_do_iamspe/tabela_iamspe). Eventuais atualizações da Tabela IAMSPE durante a vigência do credenciamento serão automaticamente aplicáveis, observadas as normas institucionais pertinentes.

1.9 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.10 O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.11 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.12 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.13 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.14 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

Subcontratação

1.15 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

1.16 Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços realizada nas dependências dos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as condições, responsabilidades técnicas e obrigações previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como o dimensionamento dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a rede credenciada do IAMSPE, a fim de assegurar aos seus beneficiários o acesso a atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, mediante a prestação de serviços especializados nas áreas de **Fisioterapia e Fonoaudiologia** para todas as faixas etárias dos usuários do IAMSPE e **Reabilitação Pediátrica**, compreendendo as especialidades de **Psicologia Pediátrica, Fisioterapia Pediátrica, Terapia Ocupacional Pediátrica, Fonoaudiologia Pediátrica e Musicoterapia** destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos.

2.3 O pretenso credenciamento em questão será por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, o qual encontra-se previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.4 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta contempla a prestação contínua de terapia seriadas, utilizando de forma eficiente a estrutura e os recursos disponíveis do prestador CREDENCIADO. O objetivo é garantir a oferta de atendimentos alinhados às exigências técnicas e operacionais do credenciamento, adotando práticas que otimizem o uso dos recursos, reduzam desperdícios e assegurem a sustentabilidade dos serviços prestados.

3.2 A prestação de serviços contempla os seguintes aspectos:

Acesso Universal e Equitativo: A estrutura física e os equipamentos disponibilizados serão os mesmos utilizados por outros sistemas de saúde suplementar, garantindo isonomia no atendimento aos usuários do IAMSPE.

Gestão Eficiente de Recursos: Todos os insumos técnicos e administrativos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa credenciada, que se compromete a adotar práticas sustentáveis.

Digitalização e Integração de Dados: o CREDENCIADO manterá infraestrutura compatível com o padrão TISS, assegurando a troca eletrônica segura e padronizada de informações entre os sistemas do IAMSPE e do prestador. Isso permitirá:

- Maior rastreabilidade e controle das informações clínicas;
- Redução do uso de papel e impressão;
- Otimização de processos com menor impacto ambiental.

Manutenção Preditiva e Ciclo de Vida de Equipamentos: Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser mantidos em pleno funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a adoção de planos de manutenção preventiva e preditiva, bem como de eventuais manutenções corretivas necessárias. Tal medida visa garantir a continuidade dos atendimentos, ampliando a vida útil dos equipamentos e evitando substituições prematuras.

Essa prática está alinhada aos princípios da sustentabilidade, priorizando a maximização do uso dos ativos e a redução de desperdícios, em consonância com as boas práticas de gestão de equipamentos e com os preceitos de responsabilidade técnica e operacional assumidos pelo CREDENCIADO.

3.3 A adoção do credenciamento possibilita resposta mais ágil e eficiente às demandas assistenciais por terapias seriadas, permitindo a ampliação da oferta de serviços conforme a necessidade dos beneficiários e a disponibilidade de prestadores habilitados.

3.4 O procedimento de credenciamento confere maior eficiência administrativa, ao simplificar a contratação de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo a burocracia e proporcionando maior celeridade na disponibilização dos atendimentos.

3.5 A remuneração dos serviços com base na Tabela de Preços do IAMSPE assegura padronização dos valores praticados, previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e sustentabilidade financeira da contratação, sem prejuízo da ampliação do acesso dos beneficiários aos serviços.

3.6 O credenciamento favorece a formação de uma rede qualificada de prestadores, observados os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital, contribuindo para a padronização da assistência, a transparência do processo de contratação, a eficiência da gestão e a ampliação da oferta de atendimento aos beneficiários do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 A empresa interessada em participar deste credenciamento deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar regularmente inscrita no Conselho Regional da(s) respectiva(s) categoria(s) profissional(is).

4.1.2 Possuir responsável técnico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional da respectiva categoria profissional.

4.1.3 Dispor de equipe técnica e corpo clínico devidamente habilitados para a execução dos serviços, bem como de instalações em adequado estado de conservação, plenamente acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e de equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, em condições de uso e permanentemente disponíveis para o atendimento dos beneficiários.

4.1.4 Os interessados poderão requerer o credenciamento para a prestação de uma ou mais modalidades de terapias abrangidas por este Edital, desde que atendam aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para cada modalidade.

4.1.5 Para cada modalidade de terapia pretendida, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida relativa à habilitação técnica, à equipe profissional, ao responsável técnico, às instalações e às demais condições específicas aplicáveis.

4.1.6 O credenciamento em uma modalidade de terapia não implica o credenciamento automático nas demais, ficando a habilitação condicionada à comprovação do atendimento integral das exigências estabelecidas para cada serviço.

4.1.7 Declarar ciência e concordância com todas as condições, especificações, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

4.1.8 Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, mantendo o cadastro atualizado durante toda a sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO MÍNIMA DO ATENDIMENTO:

4.2 Os atendimentos objeto deste Termo de Referência compreendem as seguintes tera pias, independentemente da técnica terapêutica empregada, conforme as respectivas especificações:

a) Fisioterapia: realização de sessões individuais destinadas à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes com disfunções respiratórias agudas ou crônicas e/ou comprometimentos musculoesqueléticos, neurológicos ou funcionais, visando à melhora da função pulmonar, à recuperação da mobilidade e da funcionalidade, à prevenção de complicações e incapacidades e à promoção da independência nas atividades da vida diária e da qualidade de vida.

b) Fonoaudiologia: realização de sessões individuais destinadas à prevenção, avaliação, habilitação e reabilitação das funções relacionadas à comunicação humana, audição e deglutição, abrangendo distúrbios da linguagem, fala, voz, fluência, audição e deglutição, bem como reabilitação auditiva e de alterações da comunicação, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

c) Psicologia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, intervenção e acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes, visando à promoção da saúde mental, do desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social, bem como ao tratamento de transtornos, dificuldades emocionais e comportamentais, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

d) Fisioterapia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações neurológicas, musculoesqueléticas, respiratórias ou do desenvolvimento, visando à promoção da funcionalidade, da mobilidade, da independência e da qualidade de vida, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

e) Terapia Ocupacional Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações do desenvolvimento, neurológicas, físicas, sensoriais, cognitivas ou comportamentais, visando ao desenvolvimento,

recuperação ou manutenção da autonomia e da funcionalidade nas atividades de vida diária, escolares, recreativas e sociais, incluindo habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e de participação ocupacional, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

f) Fonoaudiologia Pediátrica: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com alterações da linguagem, fala, voz, fluência, audição, motricidade orofacial e deglutição, visando ao desenvolvimento das habilidades comunicativas, alimentares e funcionais, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

g) Musicoterapia: realização de sessões individuais destinadas à avaliação, prevenção, habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, utilizando intervenções terapêuticas mediadas pela música para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental, sensorial, motor, comunicativo e social, conforme indicação clínica e necessidades específicas de cada paciente.

4.3 Os serviços serão prestados exclusivamente aos beneficiários do IAMSPE mediante prescrição do profissional assistente legalmente habilitado, observadas as normas, protocolos assistenciais e demais critérios estabelecidos pelo Instituto.

SUSTENTABILIDADE

4.4 A sustentabiliade é de total responsabilidade do CREDENCIADO por tratar-se de serviços sob as regras das normatizações internas e externas, devendo esse realizar o correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinaçao final e o gerenciamento de resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

4.5 Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.6 Para o presente credenciamento não se trata de exigir a garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

4.7 Previamente à habilitação, será realizada vistoria técnica nas instalações da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a ser efetuada por servidor(es) designado(s) pelo IAMSPE, com a finalidade de verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais necessárias à execução dos serviços, em conformidade com a Ordem de Serviço da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada nº 01, de 26 de fevereiro de 2025.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução dos Serviços

5.1.1 O CREDENCIADO obriga-se a atender os contribuintes, dependentes e agregados do IAMSPE, observada sua capacidade operacional, cabendo aos beneficiários a livre escolha do prestador dentre os credenciados.

5.1.2 O CREDENCIADO deverá disponibilizar canal de atendimento para agendamento dos serviços, por meio de telefone em funcionamento durante o horário regular de atendimento do estabelecimento, podendo também realizar o agendamento de forma presencial nas dependências onde os serviços são prestados, assegurando aos beneficiários do IAMSPE acesso adequado ao agendamento dos procedimentos.

5.1.3 Os serviços serão executados nas dependências do CREDENCIADO, utilizando sua estrutura física, recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada prestação da assistência, em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e os protocolos assistenciais aplicáveis.

5.1.4 O CREDENCIADO deverá dispor de instalações, mobiliário, equipamentos e materiais compatíveis com as especialidades para as quais estiver credenciado, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, privacidade e qualidade para a realização dos atendimentos.

5.1.5 Os serviços deverão ser prestados durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observado o agendamento prévio e a capacidade operacional informada pelo CREDENCIADO.

5.1.6 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados diretamente por profissionais legalmente habilitados e formalmente vinculados ao CREDENCIADO, observadas as respectivas habilitações legais e os requisitos técnicos exigidos para cada especialidade.

5.1.7 O CREDENCIADO permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados por todos os profissionais a ele vinculados, respondendo pela assistência prestada, pela observância das normas técnicas e éticas aplicáveis, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.8 O atendimento aos beneficiários do IAMSPE deverá ocorrer nas mesmas instalações físicas e com os mesmos padrões, prazos de atendimento, tempo de espera e disponibilidade oferecidos aos usuários de operadoras de planos de saúde, cooperativas, medicinas de grupo e demais sistemas de saúde suplementar, sendo vedada qualquer forma de distinção qualitativa ou quantitativa.

5.1.9 Todos os materiais, insumos, equipamentos, tecnologias, recursos humanos e demais meios necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus adicional ao IAMSPE.

5.1.10 Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante prescrição do profissional médico assistente.

5.1.11 A prescrição deverá conter, além da identificação do paciente e do profissional solicitante, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) resumo clínico do paciente;

b) tipo(s) de terapia(s) prescrita(s);

c) quantidade de sessões/atendimentos a serem realizados; e

d) duração prevista do tratamento.

5.1.12 Quando houver necessidade de continuidade do tratamento além do quantitativo inicialmente autorizado, o CREDENCIADO deverá solicitar prévia autorização ao IAMSPE, mediante apresentação de justificativa médica devidamente fundamentada, antes da realização das sessões adicionais.

5.1.13 O CREDENCIADO deverá promover ações de orientação aos familiares ou responsáveis legais, quando aplicável, quanto aos cuidados necessários à continuidade e ao adequado acompanhamento do tratamento.

5.1.14 O CREDENCIADO deverá assegurar a regularidade e a continuidade dos atendimentos aos beneficiários do IAMSPE, garantindo a prestação dos serviços de acordo com a indicação clínica, a prescrição e a periodicidade estabelecida para o tratamento.

5.1.15 Os serviços serão faturados exclusivamente quando efetivamente executados, observadas as regras da Tabela IAMSPE, os protocolos assistenciais e as normas de auditoria do Instituto.

5.1.16 Para fins de faturamento e auditoria, o CREDENCIADO deverá manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a prescrição, a evolução terapêutica e a comprovação da execução de cada sessão, assinada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, quando aplicável, mantendo essa documentação disponível ao IAMSPE pelo prazo previsto na legislação vigente.

5.1.17 O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito ao IAMSPE qualquer irregularidade, intercorrência ou anormalidade verificada na execução dos serviços que possa comprometer a continuidade ou a segurança da assistência prestada.

5.1.18 O CREDENCIADO deverá prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao IAMSPE e atender prontamente às reclamações, solicitações, determinações e recomendações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências cabíveis para a regularização das situações apontadas.

5.2 Autorização dos Atendimentos

5.2.1 A realização dos serviços objeto deste credenciamento estará condicionada à autorização prévia do IAMSPE, conforme os procedimentos e mecanismos estabelecidos pelo Instituto.

5.2.2 O CREDENCIADO deverá verificar a existência da respectiva autorização antes do início do tratamento e observar o quantitativo de sessões autorizado pelo IAMSPE.

5.2.3 A realização de sessões ou procedimentos em quantidade superior à autorizada dependerá de prévia autorização do IAMSPE, mediante apresentação da justificativa clínica correspondente, quando exigida.

5.2.4 A realização de procedimentos sem a devida autorização, ou em quantidade superior ao limite autorizado, poderá acarretar a não autorização do faturamento e do respectivo pagamento pelo IAMSPE, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.3 Relação de procedimentos

A relação de procedimentos esta definida na Tabela IAMSPE vigente, cuja observância é obrigatória, cabendo ao CREDENCIADO verificar previamente a correspondência e a autorização do procedimento antes de sua execução.

5.4 Atendimento Humanizado

O CREDENCIADO compromete-se a assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, com respeito à dignidade, aos direitos e às necessidades dos usuários do IAMSPE, observando-se os princípios da ética profissional, da urbanidade, da empatia e da excelência na prestação dos serviços.

5.5 Início da Execução

A execução do objeto terá início em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições e autorizações necessárias para o início da prestação dos serviços.

5.6 Profissionais Responsáveis

5.6.1 A prestação dos serviços será realizada diretamente por profissionais pertencentes ao quadro do CREDENCIADO, considerando-se como tais:

I – Membros do Corpo Clínico;
II – Profissionais com vínculo empregatício formal com o CREDENCIADO;
III – Profissionais formalmente vinculados mediante contrato de prestação de serviços profissionais, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

Todos os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo nos respectivos conselhos de classe competentes, respondendo civil e administrativamente pela manutenção desse requisito.

5.6.2 O CREDENCIADO deverá manter a relação atualizada do seu corpo clínico, contendo: nome completo, formação específica, número de registro no conselho profissional competente e eventuais certificações, a qual deverá estar permanentemente disponível para consulta do IAMSPE.

5.7 Responsabilidade por Equipe e Encargos

5.7.1 É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO:

I – a contratação, manutenção e disponibilização de profissionais devidamente habilitados e legalmente aptos à execução dos serviços objeto do credenciamento;

II – o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação ou vinculação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

III – o pagamento de salários, honorários, encargos e demais obrigações decorrentes das relações mantidas com seus profissionais e prestadores de serviços;

IV – a responsabilidade pela regularidade dos vínculos profissionais e pela manutenção das habilitações e registros necessários ao exercício das respectivas atividades.

5.7.2 Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou de natureza contratual entre o IAMSPE e os profissionais, empregados, prepostos ou prestadores de serviços vinculados ao

CREDENCIADO, cabendo exclusivamente a este responder por quaisquer obrigações decorrentes dessas relações.

5.8 Obrigações Técnico-Administrativas

O CREDENCIADO se compromete a seguir as orientações técnico-administrativas expedidas pelo IAMSPE, desde que compatíveis com as disposições aplicáveis. O Instituto não se responsabiliza por atendimentos realizados em desacordo com tais orientações.

5.9 Ética e Transparência no Atendimento

São obrigações do CREDENCIADO:

- Não submeter o paciente a qualquer tipo de experimentação;
- Atender com dignidade, universalidade, igualdade e respeito;
- Justificar tecnicamente, por escrito, qualquer recusa de ato profissional;
- Informar o paciente sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- Respeitar o consentimento do paciente, salvo em situações de risco à vida ou obrigação legal;
- Assegurar a confidencialidade de dados e informações clínicas, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.10 Proteção de Dados

O CREDENCIADO deverá manter os prontuários e demais informações de saúde dos beneficiários atualizados e arquivados pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável, observando as disposições da Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da prestação dos serviços.

5.11 Relatórios e Documentação do Atendimento

5.11.1 Sempre que solicitado, o CREDENCIADO fornecerá relatório de atendimento contendo:

- Nome do paciente;
- Nome e endereço do estabelecimento;
- Motivo do atendimento;
- Tempo de permanência;
- Valor total referente ao atendimento.

5.11.2 A assinatura do paciente ou representante legal deverá ser colhida e anexada à documentação enviada ao IAMSPE, quando exigida para fins de comprovação da execução do serviço.

5.12 Sistema de Conectividade

O CREDENCIADO utilizará o Sistema de Conectividade On-line disponibilizado pelo IAMSPE para:

- Autorizações de atendimento;

- Geração de faturamento;
- Envio de arquivos em formato XML.

5.13 Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a vigência do credenciamento, o CREDENCIADO deverá manter válidas e atualizadas todas as condições e documentos apresentados para sua habilitação.

5.14 Comunicação Institucional

O CREDENCIADO deverá:

- Notificar o IAMSPE sobre alterações em seus estatutos ou diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias após o registro das alterações;
- Manter atualizada a relação nominal do seu Corpo Clínico e comunicar eventuais alterações imediatamente ao Instituto.

5.15 Restrições Publicitárias

É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou propaganda relacionada à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa do IAMSPE.

5.16 Responsabilidade Civil

O CREDENCIADO será responsável por danos causados a pacientes, ao IAMSPE ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões, culposas ou dolosas, cometidas por seus profissionais, prepostos ou representantes. O Instituto se reserva o direito de regresso nos casos em que for responsabilizado por tais danos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do referido Termo, quando houver, do método de medição dos serviços e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do credenciamento.

6.7 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que a essa designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 Considerando tratar-se de serviços de assistência à saúde realizados no estabelecimentos dos CREDENCIADOS não há que se falar em designação de fiscal local.

Fiscalização Técnica

6.9 A fiscalização técnica e administrativa para acompanhamento dos Termos de Credenciamento, bem como das ocorrências a eles relacionadas, da regulação e dos pagamentos, está descrita no Termo de Designação de Gestores, anexo a este Termo de Referência e parte do Termo de Credenciamento.

Reserva de cargos

6.10 Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.11 Os gestores do Termo de Credenciamento exercerão a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos ajustes. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

7. Critérios de medição e pagamento

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, considerando-se exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, quando exigível, e devidamente processados pelo IAMSPE, observadas as seguintes disposições:

a) Até o primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar, por meio eletrônico, a relação dos procedimentos realizados no período, contendo os respectivos quantitativos e valores apurados, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

b) O valor devido será apurado mediante a aplicação dos valores unitários previstos na Tabela de Preços do IAMSPE vigente na data da realização do atendimento sobre a quantidade de procedimentos efetivamente executados e validados pelo IAMSPE, observadas as respectivas Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs e eventuais glosas.

c) A realização de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis ao CREDENCIADO, quando constatado o descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa, total ou parcial, do pagamento, de forma proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando verificado que o CREDENCIADO:

7.2.1 Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento; ou

7.2.2 Executou os serviços em desacordo com as condições, especificações, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.3 O prazo para apresentação de recurso administrativo contra as glosas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da ciência da glosa pelo CREDENCIADO.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do seu recebimento na Av. Ibirapuera, nº 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, observadas as medições realizadas na forma desta seção.

7.4.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento às exigências pactuadas, nos termos do art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do ajuste;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça o credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.7.2 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.7.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.4 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Termo de Credenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.10 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.11 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.12 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais

– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.15 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.16 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar as certidões vigentes, a saber:

7.16.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.16.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

7.16.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.16.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 7.15

7.17 O CREDENCIADO poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

7.19 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.20 Fica ao encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

7.21 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, sob pena de descredenciamento.

7.22 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Os CREDENCIADOS serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO,** a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do

mesmodiploma legal, em conformidade e onde couber com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do Termo de Credenciamento será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** , conforme valores unitários estabelecidos pela TABELA IAMSPE vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o ajuste, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm /consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www. tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO **Edital de Credenciamento nº __/2026** **Interessado: _____**

8.12 Os interessados deverão protocolar a documentação listada abaixo junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-00, endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, acompanhada do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, no qual deverão estar relacionados todos os documentos anexados, bem como as declarações constantes em seu corpo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

8.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.15 Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22 Declaração indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.23 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.26 Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.29 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.30 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.31 Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.32 Comprovante de regularidade junto ao CADIN-ESTADUAL.

8.33 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.35 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples*;*

8.36 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.37 Registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

8.38 Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico (RT) pelos serviços, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional, acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente;

8.39 Comprovante de registro da entidade no respectivo Conselho Regional;

8.40 Relação dos profissionais integrantes do Corpo Clínico, com a indicação das respectivas especialidades e dos números de inscrição no respectivo Conselho Regional;

8.41 Declaração indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.

8.41.1 Caso apresente mais de um posto de atendimento, deverão ser apresentados todos os documentos de habilitação pertinente a cada unidade, especialmente referente aos subitens 8.37 a 8.40 e 8.43.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.42 Declaração subscrita por representante legal do(a) interessado(a), em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-A do Edital, atestando que:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) Atenderá, na data da assinatuura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.43 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-B do Edital, informando que apresentará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento os documentos abaixo relacionados, referentes ao local de prestação dos serviços:

a) Alvará de localização fornecido pelo município;

b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente aos serviços objeto deste credenciamento;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.44 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante no Anexo IV-C, atestando que:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;

e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e

f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

8.45 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.46 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);

8.47 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.48 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

8.49 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj. jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.50 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro deSanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

8.51 O comprovante especificado no item 8.49 deverá ser emitido em nome da pessoa jurídica fornecedora (CNPJ) e de seu sócio majoritário (CPF), por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.52 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
8.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.52.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.52.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.52.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
8.52.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.52.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.53 Nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

8.54 A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas, uma vez que os serviços podem ser prestados individualmente por estabelecimentos que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no edital.

8.55 Ademais, o procedimento de credenciamento previsto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 não possui caráter competitivo, sendo credenciados todos os interessados que atenderem

às exigências estabelecidas no edital. Assim, a admissão de empresas reunidas em consórcio não amplia a competitividade nem se mostra necessária para viabilizar a execução do objeto.

8.56 A participação de consórcios, por sua vez, acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como na definição e acompanhamento das responsabilidades solidárias entre as empresas consorciadas, sem que disso decorra benefício técnico ou econômico para a Administração.

8.57 Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, o modelo de credenciamento adotado e a inexistência de vantagem administrativa decorrente da participação de consórcios, conclui-se que apresente vedação é medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à participação de interessados aptos à prestação dos serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.58 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.59 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.434.310,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor mensal estimado do credenciamento é de R$ 4.434.310,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e dez reais).

9.2 O valor total estimado do credenciamento para o período de 60 meses é de R$ 266.058.600,00 (duzentos e sessenta e seis milhões cinquenta e oito mil e seiscentos reais), considerando a projeção de utilização dos serviços conforme as Fichas de Programação Físico-Orçamentária – FPOs anexas a este TR.

9.3 A celebração de ajustes relativos a este credenciamento, com valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590 /2023.

9.4 O valor estabelecido para a remuneração será atualizado monetariamente sempre que houver atualização da TABELA IAMSPE , em qualquer período, mediante análise prévia e por meio de Portaria. Essa atualização observará as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01 de outubro de 2014, que determina o mês de agosto de cada exercício como data-base para o reajuste da Tabela IAMSPE, exigindo também que a tabela seja republicada integralmente.

9.5 A Tabela vigente foi atualizada pela Portaria IAMSPE nº 33 de 23 de agosto de 2024. Ultima versão v.082026.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.2. O credenciamento será atendido pela reserva de recursos orçamentários sob n° 11286, no Elemento 33.90.39, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. O mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:08:20.

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:05:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TODAS FPOS.pdf (1.54 MB)

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Geral				
Fisioterapia	Grupo 18000002	123.061	13,43	1.652.709,23
			Total	**1.652.709,23**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.652.710,74**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Geral				
Fono Indiv (p/ sessão, 2x sem, min 60 min)	38036010	10.000	8,00	80.000,00
Fono Grupal (max 4 pessoas p/ sessão, 2x sem, min 90 min)	38036029	10.000	8,00	80.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Limiar de Discriminação	17081017	10.000	9,68	96.800,00
Audiometria Vocal Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade (SRT	17081025	10.000	13,00	130.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Reconhecimento de Fala (IRF)	17081033	10.000	15,00	150.000,00
Impedanciometria	17081165	10.000	15,00	150.000,00
Audiometria Tonal Limiar	17082013	10.000	45,00	450.000,00
Audiometria Cortical (ERA)	17082110	8.412	62,50	525.750,00
			Total	**1.662.550,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.662.585,20**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Psicologia Pediátrica				
Avaliação em Psicopedagogia	00084002	1.000	42,00	42.000,00
Orientacao ao Familiar (1/mês)	00084205	1.000	47,39	47.390,00
Ludoterapia (por sessão)	00084401	1.000	40,95	40.950,00
Psicomotricidade (por sessão)	00084403	1.000	40,95	40.950,00
Psicopedagogia (por sessão)	00084404	1.000	40,95	40.950,00
Psicoterapia (por sessão)	00084405	1.000	40,95	40.950,00
Avaliação em Psicologia (incluindo testes)	00084801	1.000	87,75	87.750,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (4 horas/dia)	00086201	600	325,00	195.000,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (8 horas/dia)	00086401	300	780,00	234.000,00
			Total	**769.940,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **769.964,35**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Pediátrica				
Avaliação em R.P.G.	00084003	400	42,00	16.800,00
Avaliação Fisioterápica	00084005	400	42,00	16.800,00
Fisioterapia (por sessão)	00084201	400	35,10	14.040,00
Hidroterapia (por sessão)	00084203	400	35,10	14.040,00
R.P.G. (por sessão)	00084601	400	70,20	28.080,00
Equoterapia (por sessão)	00084610	254	133,60	33.934,40
			Total	**123.694,40**

Valor financeiro mensal: **R$** **123.795,73**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Terapia Ocupacional Pediátrica				
Avaliação em Terapia Ocupacional	00084004	1.290	42,00	54.180,00
Terapia Ocupacional (por sessão)	00084204	1.290	35,10	45.279,00
			Total	**99.459,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **99.612,25**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Pediátrica				
Avaliação em Fonoaudiologia	00084001	1.278	42,00	53.676,00
Fonoaudiologia (por sessão)	00084202	1.279	35,10	44.892,90
			Total	**98.568,90**

Valor financeiro mensal: **R$** **98.572,80**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Musicoterapia				
Musicoterapia (por sessão)	00084402	661	40,95	27.067,95
			Total	**27.067,95**

Valor financeiro mensal: **R$** **27.068,61**

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual
Chefia de Gabinete

TERMO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Com fundamento no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.220 de 2023 e, considerando a necessidade de customizar ações no sentido de atender a referida legislação e as especificidades da prestação de assistência à saúde, descentralizada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo para atuarem como Gestores dos Termos de Credenciamentos, que exercerão as atividades, que seguem:

I. Tereza Cristina de Andrade Souza , matrícula IAMSPE n° 24.596, e-mail tereza.souza@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação da gestão dos credenciamentos compreendendo o planejamento, a organização e o controle das atividades relativas aos atos preparatórios, à instrução processual, à formalização dos Termos de Credenciamento, suas prorrogações e alterações, eventual aplicação de sanções e extinções, bem como a proposição de ajustes necessários à continuidade e conformidade da assistência prestada aos beneficiários;

II. Kátia Cristiane Borges, matrícula IAMSPE n° 24.978, e-mail katiaborges@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação das ações de regulação dos pacientes junto à rede credenciada e própria, definição de protocolos de atendimento clínico e cirúrgico com especialistas do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, acompanhamento da prestação dos serviços de retaguarda clínica e cirúrgica, elaboração de relatórios periódicos de monitoramento dos indicadores de desempenho, produtividade e padrões assistenciais da rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

III. Rodrigo Silveira Specht, matrícula IAMSPE n° 21.645, e-mail rodrigo.specht@iamspe.sp.gov.br, para o gerenciamento das despesas assistenciais dos prestadores, assegurando a conformidade dos valores com a tabela vigente e com os respectivos Termos de Credenciamento; coordenação das conferências administrativas e técnicas das contas médicas e de sua compatibilidade com as autorizações prévias; tratamento de glosas e recursos; uniformização dos critérios de conferência mediante protocolos e orientações técnicas; gerenciamento das tabelas de procedimentos, propondo ajustes com base em estudos e análises de viabilidade, consonante às condições estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

Caso a prestação de serviços não atenda aos padrões exigidos, os gestores designados, no âmbito de suas atribuições, deverão comunicar o fato ao Diretor do Departamento, propor a aplicação das penalidades cabíveis e, quando pertinente, solicitar o descredenciamento, apresentando a devida justificativa. Após essa etapa, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência, observados os ritos legais

Na ausência dos gestores por motivo de férias ou licenças, serão feitas as designações de suplentes.

Cópia deste Termo deverá fazer parte da instrução dos processos de credenciamento e dos respectivos Termos celebrados.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva

Superintendente do Iamspe

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Superintendente**, em 13/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0094570028** e o código CRC **DD3DEAE5**.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Decam - Departamento de Convênios e Assistência Médica
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO II
FPO – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIO

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Geral				
Fisioterapia	Grupo 18000002	123.061	13,43	1.652.709,23
			Total	**1.652.709,23**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.652.710,74**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Geral				
Fono Indiv (p/ sessão, 2x sem, min 60 min)	38036010	10.000	8,00	80.000,00
Fono Grupal (max 4 pessoas p/ sessão, 2x sem, min 90 min)	38036029	10.000	8,00	80.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Limiar de Discriminação	17081017	10.000	9,68	96.800,00
Audiometria Vocal Pesquisa de Limiar de Inteligibilidade (SRT	17081025	10.000	13,00	130.000,00
Audiometria Vocal - Pesquisa de Reconhecimento de Fala (IRF)	17081033	10.000	15,00	150.000,00
Impedanciometria	17081165	10.000	15,00	150.000,00
Audiometria Tonal Limiar	17082013	10.000	45,00	450.000,00
Audiometria Cortical (ERA)	17082110	8.412	62,50	525.750,00
			Total	**1.662.550,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **1.662.585,20**

Clínica Especializada

Todos os Municípios

Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Psicologia Pediátrica				
Avaliação em Psicopedagogia	00084002	1.000	42,00	42.000,00
Orientacao ao Familiar (1/mês)	00084205	1.000	47,39	47.390,00
Ludoterapia (por sessão)	00084401	1.000	40,95	40.950,00
Psicomotricidade (por sessão)	00084403	1.000	40,95	40.950,00
Psicopedagogia (por sessão)	00084404	1.000	40,95	40.950,00
Psicoterapia (por sessão)	00084405	1.000	40,95	40.950,00
Avaliação em Psicologia (incluindo testes)	00084801	1.000	87,75	87.750,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (4 horas/dia)	00086201	600	325,00	195.000,00
Assistência Global ao Paciente com Transtornos Psiquiátricos (8 horas/dia)	00086401	300	780,00	234.000,00
			Total	**769.940,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **769.964,35**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fisioterapia Pediátrica				
Avaliação em R.P.G.	00084003	400	42,00	16.800,00
Avaliação Fisioterápica	00084005	400	42,00	16.800,00
Fisioterapia (por sessão)	00084201	400	35,10	14.040,00
Hidroterapia (por sessão)	00084203	400	35,10	14.040,00
R.P.G. (por sessão)	00084601	400	70,20	28.080,00
Equoterapia (por sessão)	00084610	254	133,60	33.934,40
			Total	**123.694,40**

Valor financeiro mensal: **R$** **123.795,73**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Terapia Ocupacional Pediátrica				
Avaliação em Terapia Ocupacional	00084004	1.290	42,00	54.180,00
Terapia Ocupacional (por sessão)	00084204	1.290	35,10	45.279,00
			Total	**99.459,00**

Valor financeiro mensal: **R$** **99.612,25**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Fonoaudiologia Pediátrica				
Avaliação em Fonoaudiologia	00084001	1.278	42,00	53.676,00
Fonoaudiologia (por sessão)	00084202	1.279	35,10	44.892,90
			Total	**98.568,90**

Valor financeiro mensal: **R$** **98.572,80**

Clínica Especializada
Todos os Municípios
Estado de São Paulo

Ficha de Programação Físico Orçamentário - FPO

Procedimento(s)	Código(s)	Quantidade Mensal	Valor Unitário ou Médio	Valor Mensal
Musicoterapia				
Musicoterapia (por sessão)	00084402	661	40,95	27.067,95
			Total	**27.067,95**

Valor financeiro mensal: **R$** **27.068,61**

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO III
MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – IAMSPE

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ Comp.:_____
CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
E-mail: _____ Fone: (___)_____

DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS:

( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e alterações posteriores.
( ) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, com cópia dos documentos ou instrumentação válida que os represente.
( ) Indicação do responsável legal para assinatura do termo de credenciamento com cópia do RG/CPF.
( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
( ) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado ou Cadastro de Contribuinte Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.
( ) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
( ) Certidão Negativa de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
( ) Certidão Negativa de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
( ) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
( ) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
( ) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
( ) Comprovante de regularidade junto ao Cadin estadual.
( ) Comprovante de regularidade junto ao Cadin federal.
( ) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
( ) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
( ) Declaração indicando e identificando documentalmente o Responsável Técnico – RT pelos serviços, devidamente inscrito no CREMESP.
( ) Comprovante de registro da entidade no CREMESP.
( ) Relação dos profissionais componentes do Corpo Clínico, especialidade e número de registro no respectivo Conselho Regional.
( ) Declaração indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.
( ) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.34 do edital.
( ) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.35 do edital.
( ) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em atendimento ao subitem 4.36 do edital.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP.
( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
( ) Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Pessoa Física e Jurídica).
( ) Comprovante de situação regular junto Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.
( ) Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.
( ) Dados bancários junto ao Banco do Brasil S/A, acompanhados de documento oficial emitido pelo banco que comprove a titularidade da conta corrente, em nome da entidade.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da entidade, interessado na efetivação do credenciamento, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins que a entidade:

a) Não possui sócio ou administrador integrante do Quadro de Servidores do IAMSPE;
b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) **Há interesse em realizar, respeitados os limites de recursos orçamentários vinculados ao presente credenciamento, o atendimento da(s) seguinte(s) terapia(s): _____, conforme item 1.4 do Termo de Referência, referente ao Edital de Credenciamento nº ____/2026.**

Manifesto expressamente minha ciência do inteiro teor e concordância com os valores dispostos na Tabela IAMSPE prevista na Portaria IAMSPE nº 33, de 23/08/2024.

Data: _____ Assinatura _____

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO IV-A
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.34 DO EDITAL
(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____ (nome completo), portador do RG nº _____, CPF nº:_____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial) interessada em participar do Edital nº ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei que a referida entidade:

a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) Atenderá, na data assinatura do Termo de Credenciamento a, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO IV-B
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.35 DO EDITAL
(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial), interessada em participar do Edital de Credenciamento nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do termo de credenciamento os documentos abaixo relacionados, **referentes ao local de prestação dos serviços:**

a) Alvará de localização fornecido pelo município;

b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente **referente aos serviços objeto deste edital**;

c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO IV-C
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.36 DO EDITAL
(em papel timbrado da entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (nome empresarial), interessado em participar do Edital de Credenciamento nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a referida entidade:

a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e
f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

(Processo Administrativo - SEI n° _____)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../...., CELEBRADO ENTRE O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE** E _____ _____.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, com sede na Avenida Ibirapuera, n.º 981 – 8º andar – Vila Clementino – São Paulo - CEP n.º 04029-000 no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela Senhora Presidente **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA,** nomeada pelo Decreto s/nº de 25 de março de 2026, Publicado no DOE de 26 de março de 2026, portadora da funcional nº 26898, no uso da competência conferida pela legislação aplicável doravante dominada **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ – CEP: _____, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, conforme atos constitutivos da prestadora de serviços, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) regulamentada pelo Decreto Federal n° 11.878/2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm), pelo Decreto Estadual n.º 67.608/23 (https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-67608-27.03.2023.html), pelas Portarias IAMSPE n.º 01/2024, 29/2025 e 14/2026 e pela Ordem de Serviço DECAM nº 01/2025 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assistência à saúde especializada para atendimento ambulatorial presencial em terapias seriadas, independentemente da técnica terapêutica empregada, nas especialidades de

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

_____ no município de _____, no Estado de São Paulo, para atendimento aos contribuintes, dependentes e agregados do IAMSPE, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Credenciado e demais documentos do credenciamento constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento encontram-se previstos nos termos da Lei Municipal nº _____, que disciplina a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se, quanto à forma de recolhimento do tributo, as disposições nela estabelecidas.

1.3 O presente Termo de Credenciamento vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham o presente credenciamento;
1.3.3 A Proposta do credenciado; e
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução deste Termo de Credenciamento é o de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Credenciante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Credenciado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Credenciante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Credenciado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência do ajuste por conveniência do Credenciante.

2.1.4. Eventuais prorrogações do Termo de Credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações, custos não renováveis já pagos ou amortizados, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Termo de Credenciamento estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do do Termo de Credenciamento a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Credenciante na manutenção do ajuste, desde que o Credenciante comunique ao Credenciado a opção pela extinção do Termo de Credenciamento com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, acarretando a extinção do pacto a partir da referida data de aniversário do ajuste.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do Termo de Credenciamento, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima, o Credenciado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

4.2 Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços realizada nas dependências dos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as condições, responsabilidades técnicas e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Fica fixado o valor inicial meramente estimativo de R$ 1,00 (um real), para fins de formalização do presente Termo de Credenciamento, não representando obrigação de pagamento mínimo.

5.2 Os valores unitários a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados corresponderão aos valores constantes da Tabela IAMSPE vigente à época da realização do atendimento ao usuário.

5.3 O valor indicado nesta cláusula possui caráter exclusivamente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao Credenciado estarão vinculados aos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado mensalmente ao **CREDENCIADO**, com base nos procedimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela IAMSPE vigente no momento da realização do atendimento.

6.2 Os pagamentos decorrentes dos atendimentos realizados no âmbito deste Termo de Credenciamento serão custeados com os recursos previstos na reserva orçamentária nº 2026NR07242, válida para o exercício de 2026, realizada no Elemento 33.90.39, vinculada à Atividade 10.302.5305.6.239.0000, conforme registrado no Processo SEI nº 147.00009645/2026-72.

6.3 Os pagamentos deverão ser feitos mediante a emissão do empenho deduzido dessa reserva, mediante a nota de liquidação, de acordo com o ateste dos serviços reconhecidos pelos critérios definidos pelo Serviço de Regulação e pelo Serviço de

Contas Médicas da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada, responsáveis pela aprovação das contas.

6.4 A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a prestação de serviços decorrente do presente Termo de Credenciamento.

6.5 Caso o Credenciado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente ao credenciamento, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6.6 O prazo para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS (art. 92, V e X)

7.1 O valor estabelecido para a remuneração será atualizado monetariamente sempre que houver atualização da **Tabela IAMSPE**, em qualquer período, mediante análise prévia e por meio de Portaria. Essa atualização observará as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01 de outubro de 2014, que determina o mês de agosto de cada exercício como data-base para o reajuste da Tabela IAMSPE, exigindo também que a tabela seja republicada integralmente.

I - As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sítio www.iamspe.sp.gov.br, declarando o credenciado expressa ciência e integral concordância com seu inteiro teor.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO AJUSTE POR AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Excepcionalmente, na hipótese de ausência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes deste ajuste, poderá ser determinada a suspensão da execução do Termo de Credenciamento, mediante ato formal, devidamente fundamentado e publicado pela Administração.

8.2 A suspensão não conferirá ao Credenciado direito a qualquer indenização, assegurado apenas o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da suspensão.

8.3 Restabelecida a disponibilidade orçamentária, a Administração poderá determinar a retomada da execução, mediante comunicação formal ao Credenciado.

8.4 O Credenciado terá direito à rescisão do Termo de Credenciamento, sem aplicação de penalidades, nas hipóteses de suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses ou de suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis, observado o disposto no artigo 137, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Credenciante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Credenciamento e a documentação que o integra;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Credenciado;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

9.1.5 Comunicar ao Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

9.1.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula que estabeleça prazo específico;

9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Credenciado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Termo de Credenciamento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Credenciado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Credenciante para adequada instrução do requerimento.

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Termo de Credenciamento e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelos gestores do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos gestores do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante, de agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou que atue na gestão do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Credenciado, este deverá atender à notificação de entregar ao setor responsável pela gestão do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Comunicar aos gestores do Termo de Credenciamento, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.1.10 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

10.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15 Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

10.1.16 Permitir a auditoria técnica do Credenciante in loco, nos seguintes termos:

10.1.16.1 O Auditor indicado pelo Credenciante deverá se identificar previamente junto ao setor competente do Credenciado, responsável pelo atendimento ao beneficiário do IAMSPE;

10.1.16.2 O Credenciado deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do Credenciante;

10.1.16.3 O Credenciado deverá permitir visita ao beneficiário do IAMSPE com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;

10.1.16.4 O Credenciado deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da auditoria;

10.1.16.5 O Credenciado deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de competência da auditoria.

10.1.17 Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do Credenciante;

10.1.18 Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

10.1.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.23 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Credenciante.

10.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Credenciado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Credenciado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Termo de Credenciamento, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Credenciado à extinção unilateral do Termo de Credenciamento, a critério do Credenciante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3 O Credenciado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Termo de Credenciamento, de:

10.3.1 Agente público de órgão ou entidade credenciante, ou terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O Credenciado deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 No âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Credenciante no tratamento de dados pessoais.

11.1.1 O Credenciado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo de Credenciamento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.1.2 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Credenciado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.3 Considerando a natureza do tratamento, o Credenciado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Credenciante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.4 O Credenciado deve:

11.1.4.1 Notificar o Credenciante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

11.1.4.2 Quando for o caso, auxiliar o Credenciante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

11.1.4.3 O Credenciado deve notificar ao Credenciante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Credenciante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.4.4 O Credenciado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

11.1.4.5 O Credenciado deve auxiliar o Credenciante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Termo de Credenciamento.

11.1.4.6 Na ocasião do encerramento deste Termo de Credenciamento, o Credenciado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Credenciante ou eliminá-los, conforme decisão do Credenciante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento, certificando por escrito, ao Credenciante, o cumprimento desta obrigação.

11.1.4.7 O Credenciado deve colocar à disposição do Credenciante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Credenciante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.1.4.8 O Credenciado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Credenciante ou a terceiros decorrentes do descumprimento daLei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Credenciante relacionadas a este Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Credenciante em seu acompanhamento.

11.1.4.9 Caso o objeto do presente credenciameento envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Credenciado ao longo de toda a vigência do Termo de Credenciamento todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Credenciante.

11.1.4.10 É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Credenciado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Credenciante, e demonstração da observância, pelo Credenciado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Credenciado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

11.1.4.11 O Credenciado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Credenciante.

11.1.4.12 O Credenciado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste Termo de Credenciamento estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.4.13 A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Credenciante, não exime o Credenciado das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, de modo que o Credenciado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Credenciante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Para o presente credenciamento não se trata de exigir a garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:

I- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento do IAMSPE;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/credenciamento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação/credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

(i) **Advertência**, se o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nos incisos, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VIII”, “IX”, “X”, “XI e “XII” do subitem acima desta cláusula, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

(iv) **Multa:** Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 10/2025 que integra este instrumento.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Credenciamento (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000
Iamspe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O Credenciado reconhece desde já os direitos do Credenciante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do Termo de Credenciamento se não restringir sua capacidade de concluir o ajuste.

14.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1 Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131,caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.3.1 O Credenciante poderá ainda:

14.3.2 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Credenciado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

14.3.3 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Credenciado decorrentes do Termo de Credenciamento.

14.4 Se for constatada irregularidade no credenciamento ou na execução do objeto caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Credenciante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Termo de Credenciamento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Credenciado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **532101**
II. Fonte de Recursos**: 150140001**
III. Programa de Trabalho: **10302530562390000**
IV. Elemento de Despesa: **339039**
V. Plano Interno: _____
VI. Nota de Reserva: **2026NR07242**
VII. Nota de Empenho: _____

15.2 Quando a execução do Termo de Credenciamento ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações do ajuste reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Credenciante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3 Se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 Caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos do Credenciado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

17.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Credenciado e pelo Credenciante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo:

São Paulo, ____ de _____de 2026.

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
Presidente do IAMSPE

_____
(pelo credenciado)

TESTEMUNHAS:

1- 2-

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO VI
Portaria Iamspe nº 29, de 27 de novembro de 2025

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 28 de novembro de 2025

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual

Portaria IAMSPE nº 29, de 27 de novembro de 2025

A Superintendente do Iamspe, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria Iamspe nº119 de 22 de outubrode1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021**,** doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**).

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do Iamspe:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA** obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o “caput” do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.

§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada pessoalmente efetuada pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;

b) Impedimento de licitar e contratar – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido *caput,* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa - se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme o caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao Iamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do Iamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O Iamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10 - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do *caput* do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11 - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12 – No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 13 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 14 - A infração prevista no inciso VII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 15 - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 16 - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento).**

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do *caput* do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 17 - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no

prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 18 - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I – Não houve a infração ou o notificado não foi seu autor.

II – A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 19 - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Iamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 21 - As condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 22 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade

de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 23 - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 24 – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 25 - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria Iamspe nº 10/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Bigal Barboza da silva
Superintendente do IAMSPE

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Superintendente**, em 27/11/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0090544033** e o código CRC **73A9C5AD**.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO VII
Portaria Iamspe nº 14, de 14 de Abril de 2026

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 15 de abril de 2026

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Medica ao Servidor Público Estadual

PORTARIA IAMSPE Nº 14 de 14 de Abril de 2026

A Presidente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do artigo 13 da Portaria IAMSPE nº 11, de 2 de abril de 2026, e

Considerando os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais, enquanto não houver regulamentação estadual específica da regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público por meio do qual o órgão ou entidade credenciante convida, mediante edital, interessados em prestar serviços, conforme o interesse da Administração, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 11.878/2024[1]

Considerando que as atividades do IAMSPE relativas à prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito da rede credenciada, enquadram-se na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do credenciado cabe ao beneficiário direto da prestação do serviço, inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021[2] , e inciso II do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024 [3] , não gerando obrigação de faturamento ou demanda mínima;

Considerando que essa hipótese privilegia a satisfação do usuário, permitindo-lhe exercer a liberdade de escolha entre os prestadores credenciados e contribuindo para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a hipótese prevista no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permite à Administração realizar o credenciamento quando a demanda pelos serviços for variável, observada a disponibilidade de recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual e,

Considerando o Parecer IAMSPE CJ/PC nº 61/2026 e a Cota CJ/IAMSPE nº 12/2026, constantes do Processo SEI nº 147.00016460/2025-33,

RESOLVE:

Artigo 1º - O edital de credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência coincidente com o exercício financeiro, admitida a possibilidade de prorrogação, para o exercício seguinte, a critério da Administração.

§ 1º - A divulgação do edital, conforme disposto na Lei 14133/21, será mantida à

disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, durante a respectiva vigência.

§ 2º - As modificações no edital também serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos, assegurado o tratamento isonômico aos interessados.

§ 3º - O edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, alteração de critérios ou ausência de dotação orçamentária, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo dos Termos de Credenciamento já formalizados, nos termos do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 11.878/2024.

Artigo 2º - O edital deverá informar o prazo de que a Administração dispõe para análise da documentação apresentada.

Artigo 3º - O edital deverá vedar a subcontratação do objeto credenciado, não se confundindo tal vedação com a utilização, pelo credenciado, de serviços essenciais de terceiros no âmbito do funcionamento do estabelecimento de saúde.

Parágrafo único - Serviços essenciais de terceiros, externo do âmbito do funcionamento do estabelecimento de saúde credenciado somente poderão ser executados mediante autorização do IAMSPE.

Artigo 4º - Durante a vigência do edital será permitido a qualquer interessado que atenda aos requisitos, apresentar a documentação para habilitação, a qual será apreciada pela Administração no prazo definido no respectivo edital, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.878/2024.

§ 1º - Todos os interessados que atenderem as exigências do edital serão habilitados e credenciados, mediante ato formal da Administração, passando a integrar a rede assistencial disponível aos usuários.

§ 2º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma contínua, dentro do prazo estabelecido no edital, sendo comunicados os resultados aos interessados, assegurados a possibilidade de ingresso de novos participantes durante toda a vigência do chamamento.

Artigo 5º - O credenciamento ensejará a formalização do respectivo Termo de Credenciamento, o qual possui natureza contratual.

§ 1º - O Termo de Credenciamento caracteriza-se como contrato de execução eventual, por meio do qual se estabelecem as condições gerais para futura prestação de serviços, sem que disso decorra obrigação de execução imediata.

§ 2º - O Termo de Credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, nem garantia de faturamento, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva.

§ 3º - A disponibilização do credenciado na rede assistencial decorre do credenciamento e da formalização do Termo de Credenciamento, não se confundindo com a execução dos serviços.

Artigo 6º - Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador caberá ao usuário, dentre os credenciados disponíveis assegurados a ampla divulgação da rede assistencial.

Artigo 7º - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, a partir:

I – da escolha do usuário; ou

I – de mecanismos de regulação assistencial.

§ 1º - A contratação, em sentido material, aperfeiçoa-se com a efetiva prestação do serviço.

§ 2º - A obrigação de pagamento pela Administração restringe-se aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Artigo 8º - O edital deverá prever que a remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base na produção efetivamente realizada, de acordo com os valores definidos na tabela IAMSPE vigente, disponível no Portal do IAMSPE.

Artigo 9º - A execução dos serviços observará a disponibilidade orçamentária, podendo a Administração, mediante decisão motivada, limitar a autorização de atendimentos.

Parágrafo único. A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária impedirá a autorização de novos atendimentos, sem gerar direito à indenização ou reembolso.

Artigo 10 – Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento.

Artigo 11 – O edital deverá indicar a reserva orçamentária no valor de R$ 1,00 (um real), em código específico previsto para o(s) respectivo(s) serviço(s) e localidade(s), a qual será posteriormente reforçada até o valor previsto na FPO (Ficha de Programação Orçamentária), quando da celebração do Termo de Credenciamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º – O edital deverá prever que, na celebração do Termo de Credenciamento**,** será empenhado o valor inicial meramente estimativo de R$ 1,00 (um real), bem como o número da reserva orçamentária que atenderá o credenciamento em questão no valor previsto da FPO.

§ 2º – Mediante gestão da demanda e disponibilidade orçamentária a reserva poderá ser posteriormente reforçada, após o devido apostilamento.

Artigo 12 – Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de empenho deduzido da respectiva reserva orçamentária e posterior liquidação da despesa, conforme ateste dos serviços prestados, observados os critérios definidos pela Divisão de Contas Médicas e Divisão de Regulação da Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada, responsáveis pela aprovação das contas.

Artigo 13 – Compete a Coordenaria da Assistência Médica e Rede Credenciada e a Coordenadoria de Finanças realizar a gestão orçamentária dos Termos de Credenciamento celebrados, observadas as disponibilidades orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Artigo 14 – Permanecem obrigatórios os demais artefatos e instrumentos previstos na legislação aplicável, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência,

Matriz de Riscos, entre outros que se mostrem necessários à instrução do processo.

Artigo 15 – Todos os atos relativos ao credenciamento deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Artigo 16 – Esta Portaria deverá ser observada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada e pela Coordenadoria de Finanças do IAMSPE.

Artigo 17 – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, constituir anexo integrante dos editais de credenciamento.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAMSPE nº 26, de 12 de setembro de 2025.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Presidente do IAMSPE

---

[1] Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
[2] Art. 79, inciso II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
[3] Art. 3º, inciso II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva**, **Presidente**, em 14/04/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0104354353** e o código CRC **AF559371**.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE VISTORIA

Iamspe

SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Formulário de Vistoria Técnica

Consultório Médico/Clínica de SADT/Policlínica

Razão Social:		CNES:	
Nome Fantasia:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		UF: SP	CEP:
E-mail:		Telefone: (DDD)	

Responsável Legal:
Responsável Técnico e Registro Profissional:
Responsável pelo Acompanhamento da Vistoria:

Objetivo da Vistoria	( ) Credenciamento/habilitação	( ) Médico	( ) Exames de Laboratório
	( ) Alteração Cadastral - mudança de endereço	( ) Fisioterapia	( ) Exames de Anatomia Patológica
	( ) Monitoramento/Verificação de Inconformidade		( ) Exames de Imagem
	( ) Inclusão de especialidade		( ) Exames por Registro Gráfico

Especialidades e tipo de atendimento (eletivo, urgência ou pronto atendimento) e tipos de exames realizados

Estrutura Física

	Sim	Não	NA
Recepção com acessibilidade			
Higienização em conformidade ao ambiente de produção de saúde			
Instalações sanitárias com acessibilidade			
Os ambientes são identificados por meio de placas ou avisos gráficos			
Consultório Médico			
	Quantos:		
Consultório Fisioterapeuta			
	Quantos:		
Consultório/Sala demais Especialidades/ Profissionais			
	Quantos:		
Sala de Procedimento			
Sala de Curativo			
Área de Recuperação Pós-anestésica			
Sala para a esterilização de material			

Equipamentos e Mobiliários	Sim	Não	NA
Estetoscópio e esfigmomanômetro			
Termômetro clínico			
Balança antropométrica			
Oxímetro			
Aspirador			
Fonte de Oxigênio			
Maca revestida com material impermeável			
Escada para acesso dos pacientes à maca			
Cadeira de rodas			
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem			
Autoclave			
Raio-X			
Endoscópio Rígido:			
Endoscópio Flexível/Fibroscópio			
Videoendoscópio			
Ecoendoscópio			
Eletrocardiógrafo - ECG			
Eletroencefalógrafo - EEG			
Eletroneuromiógrafo - EMG			
Holter Cardíaco			
Aparelho de Pressão Arterial Automático (para exame MAPA)			
Sistema de Ergometria para Teste Ergométrico			
Cardiotocógrafo			
Aparelhos para realização de exames: ( ) Ressonância ( ) Tomógrafo ( ) US ( ) Outros			
Laboratório/coleta de exames laboratoriais para realização de exames de análises clínicas			
Laboratório/coleta de exames laboratoriais para realização de exames anatomopatológico			

Práticas Assistenciais

	Sim	Não	NA
Protocolos, práticas e rotinas de trabalho definidas			
A unidade possui estrutura para suporte imediato à vida em casos de urgência/emergência			
Há disponibilidade dos equipamentos de proteção individual (EPI) e/ou coletiva (EPC) necessários de acordo com o nível de biossegurança			
Utilizam lençóis descartáveis ou não, na quantidade suficiente para demanda diária			
Há identificação das embalagens, rotulação e etiquetagem submetidos à esterilização			
Nos casos que se aplique de exame/procedimento, possui médico anestesiologista para promover a sedação profunda ou anestesia e monitorar o paciente durante todo o atendimento			
Possui protocolo de prevenção e controle de infecção			
Possui terceirizados na assistência à saude. Se sim, quais?			

Gerenciamento de Resíduos

	Sim	Não	NA
Possui Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS)			
Possui caixa de recolhimento de perfurocortantes			
Possui abrigo externo de resíduos construído em ambiente exclusivo para cada tipo de resíduo			
Há contrato formal com empresa especializada, legalmente autorizada, para o transporte/tratamento/destino dos resíduos de serviços de saúde			

Observações

_____, _____/_____/_____

Local e data

Parecer Avaliador

☐ Favorável

☐ Desfavorável

_____

Assinatura e carimbo
do Avaliador Iamspe